

LEI N° 308, DE 15 DE MARÇO DE 2.005.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários a população de baixa renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos munícipes que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.

Art. 2º - De acordo com a economicidade, a conveniência administrativa e o interesse público, o município poderá formalizar contratos com empresas especializadas no serviço funerário, objetivando o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias destinadas a unidade de Assistência e Promoção Social.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 15 de março de 2.005.

HAMILTON FALVO
Prefeito Municipal